

TERMO DE AJUSTE PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E BENEFÍCIOS

1 – Que fazem entre as partes, de um lado **MUDABEM MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI-ME**, entidade de transporte rodoviário de mudanças, com sede em Canoas/RS, na Rua Márcio Toboliski Fernandes, 85, inscrita no CNPJ sob nº 97.546.477/0002-90 representada neste ato por sua Sócia-Diretora Juliana Rocha Viegas, denominada para fins deste instrumento como **CONTRATADA**; e de outro lado **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO SUL – ADUFRGS SINDICAL**. Sindical, inscrita no CNPJ sob nº 90.757.204/0001-64 com sede na Rua Barão do Amazonas, 1581 – Bairro Jardim Botânico – Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Lúcio Olímpio de Carvalho Vieira, atuando como entidade sindical denominado para fins deste instrumento como **CONTRATANTE** tem justo e acertado o presente instrumento particular de convênio pelas seguintes cláusulas e condições.

2 – A **CONTRADA** oferecerá aos associados/filiados e funcionários da **CONTRATANTE** (adiante denominados simplesmente “**ASSOCIADOS/FUNCIÓNÁRIOS**”) os benefícios a seguir:

2.1 – Desconto de 10% para associados/funcionários, mediante identificação e comprovação de vínculo ativo à **CONTRATANTE**, sobre o valor total do serviço de mudança residencial e/ou comercial. Para todo e qualquer serviço adicional não será concedido o benefício.

2.2 – O desconto somente será dado para solicitações realizadas diretamente com a Granero Porto Alegre independente da origem e destino da mudança (nível nacional).

2.3 – O benefício do convenio não é cumulativo a outros convênios Granero, sendo um excludente ao outro.

3 – Os valores correspondentes aos produtos e/ou serviços com a garantia do desconto e/ou benefício, serão pagos pelos **ASSOCIADOS/FUNCIÓNÁRIOS** diretamente à **CONTRATADA**.

3.1 – A **CONTRATANTE** não é solidaria e não faz parte do processo de pagamento, ou seja, a **ADUFRGS SINDICAL** não se envolverá no processo de pagamento de dívidas dos associados e funcionários, bem como, não arcará com ônus decorrente dos associados, seus dependentes e funcionários, no que refere-se a prestações de serviços e taxas decorrentes do presente instrumento.

4 – Para o **ASSOCIADO/FUNCIÓNÁRIO** exercer o direito do desconto previsto no item 2, deverá apresentar a **CONTRATADA** carta de comprovante de vínculo assinada e documento de identidade. No caso de funcionários da entidade, para obter os descontos, deverão apresentar a CTPS ou contra-cheque atualizado comprovando o vínculo empregatício.

5- Todo o processo de execução será regido por este documento e pelo contrato de mudança residencial/comercial – conforme perfil do serviço executado.


5.1 – O TERMO DE AJUSTE PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E BENEFÍCIOS e o CONTRATO DE MUDANÇA RESIDENCIAL/COMERCIAL são documentos complementares e não excludentes um ao outro.

6 – A **CONTRATANTE** compromete-se a divulgar este ajuste de descontos e benefícios aos **ASSOCIADOS/FUNCIÓNÁRIOS**, em veículos de divulgação institucionais de sua exclusiva e livre escolha, podendo, a seu critério, utilizar-se de hotsite específico e aplicativo, ou qualquer outro meio de divulgação, sem custos para a **CONTRATADA**. Toda divulgação deverá ser realizada pela **CONTRATANTE**.

7 – O presente terá prazo de duração indeterminado, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus ou direito a indenização, mediante aviso prestado com 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

8 – E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, elegendo o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste instrumento.

Canoas, 30 de Setembro de 2021.



GRANERO TRANSPORTES
Nome: Juliana Rocha Viegas
CPF: 011.120.680-40



PRESIDENTE ADUFRGS SINDICAL
Nome: Lúcio Olímpio de Carvalho Vieira
CPF: 221.953.000-00